

**LEI Nº 3.544, DE 18 DE JUNHO DE 2009.**

Altera o art. 4º, da Lei nº 2.442, de 24 de setembro de 2001, que *Dispõe sobre a organização, composição e atribuições do Conselho Municipal de Turismo.*

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 4º, da Lei nº 2.442, de 24 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – será composto por representantes indicados pelos seguintes órgãos ou instituições:

**I - 2** (dois) representantes do Poder Executivo, sendo a:

- a) Secretaria Municipal de Turismo, tendo como representante o Secretário Municipal de Turismo; e
- b) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

**II - 1** (um) representante do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Foz do Iguaçu – SHRBSFI;

**III - 1** (um) representante do Sindicato das Empresas de Turismo de Foz do Iguaçu – SINDETUR;

**IV - 1** (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Foz do Iguaçu – ACIFI;

**V - 1** (um) representante da Associação Brasileira de Agências de Viagens – ABAV – Delegacia Regional de Foz do Iguaçu;

**VI - 1** (um) representante da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis – ABIH – Delegacia de Foz do Iguaçu;

**VII - 1** (um) representante do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Foz do Iguaçu – SECHSFI;

**VIII - 1** (um) representante do Sindicato dos Guias de Turismo de Foz do Iguaçu e Costa Oeste – SINGTUR;

**IX - 1** (um) representante do Curso Superior de Turismo da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE;

.../Lei nº 3.544 – fl. 02

**X** - 1 (um) representante do Instituto Pólo Internacional Iguassu – PÓLO IGUASSU;

**XI** - 1 (um) representante do Iguassu Convention & Visitors Bureau – ICVB;

**XII** - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores de Foz do Iguaçu – membro da Comissão Permanente de Turismo, Indústria e Comércio;

**XIII** - 1 (um) representante do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS;

**XIV** - 1 (um) representante da Associação de Agências de Viagens e Turismo Receptivo de Foz do Iguaçu – AGETURFI;

**XV** - 1 (um) representante do Instituto Chico Mendes – Parque Nacional do Iguaçu;

**XVI** - 1 (um) representante da União Dinâmica de Faculdades Cataratas – UDC;

**XVII** - 1 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Paraná – SEBRAE;

**XVIII** - 1 (um) representante da Itaipu Binacional;

**XIX** - 1 (um) representante da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO;

**XX** - 1 (um) representante da Fundação Parque Tecnológico Itaipu – FPTI;

**XXI** - 1 (um) representante da Associação de Turismo Receptivo Internacional de Foz do Iguaçu – ATRIFI;

**XXII** - 1 (um) representante do Centro de Convenções de Foz do Iguaçu S/A;

**XXIII** - 1 (um) representante da Capitania Fluvial do Rio Paraná – Marinha do Brasil;

**XXIV** - 1 (um) representante da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu; e

**XXV** - 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Turismo – SETU – Paraná Turismo.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – será eleito entre seus membros.” (NR)

.../Lei nº 3.544 – fl. 03

**Art. 2º** Ficam revogadas as Leis nºs 2.753, de 16 de maio de 2003; 2.975, de 9 de setembro de 2004; 3.059, de 20 de junho de 2005; 3.160, de 26 de dezembro de 2005; 3.302, de 20 de dezembro de 2006 e 3.406, de 10 de dezembro de 2007.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 18 de junho de 2009.

Paulo Mac Donald Ghisi  
**Prefeito Municipal**

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Secretário Municipal  
da Administração**

Felipe Santiago Gonzalez  
**Secretário Municipal  
de Turismo**